



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/28592

2º SEGUNDO INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por sua Presidente, **DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** e, do outro lado, empresa **RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.745.708/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO**, inscrita no CPF/MF sob nº 926.375.821-20 com base no **PA nº TJ-ADM-2022/28592**, resolvem **prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 38/22-S já aditado pelo instrumento nº 50/23-AS**, cujo objeto reporta-se à prestação de serviço com disponibilização de solução do software Rybená para promover acessibilidade no Portal do PJBA, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05, e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 38/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de julho de 2024 e encerrando em 04 de julho de 2025, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05 combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/28592

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato nº 38/22-S será reajustado, mediante a aplicação do INPC/IBGE, no percentual: 3,2328% em fator de multiplicação: 1,032328, passando o valor do contrato de R\$ 8.099,08 (oito mil e noventa e nove reais e oito centavos) para o valor de R\$ 8.360,91 (oito mil e trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global decorrente do presente aditamento é R\$ 8.360,91 (oito mil e trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos) que será atendida a partir deste exercício pela rubrica Unidade orçamentária: 02.04.101, Unidade Gestora: 301 – Secretaria-Geral da Presidência, Projeto/Atividade: 5044, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Subelemento: 39.05, Fonte 120, conforme fls. 192 do processo TJ-ADM-2022/28592.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 3 de julho de 2024.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente
ALDERVAL MARINHO
MILHOMENS
COELHO: 92637582120

Assinado de forma digital por
ALDERVAL MARINHO MILHOMENS
COELHO: 92637582120
Dados: 2024.07.03 16:52:14 -03'00'

CONTRATADA: **RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA**
ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO

Testemunhas:

Nome Reijane B. Aquino CPF 056.703.855-60

Nome Ameliane de Souza Dória CPF 063.945.625-13

